

TN/DS/GSB/ESP N.º 127/2020

Município: Afonso Cláudio

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

1. DA NOTIFICADA		
Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento		
CNPJ : 28.151.363/0001-47		
Endereço:	Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES	

2. DA NOTIFICANTE		
Notificante:	ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo	
CNPJ:	26.064.356/0001-82	
Endereço:	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES	

3. DOS FATOS

Foi realizada ação de fiscalização periódica da qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída pelo prestador de serviços do Município de Afonso Cláudio durante o período de Abril de 2016 a Janeiro de 2019. Nesta, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/126/2020 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 87355620.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL		
Nome: Priscila Ribeiro Spala	Matrícula: 3283615	
Assinatura/Carimbo:	Data:	
	Local:	
	Hora:	

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO	
Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:



TN/DS/GSB/ESP N.º 127/2020

Município: Afonso Cláudio

7. DAS CONSTATAÇÕES	
CONSTATAÇÃO C1	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição de Afonso Cláudio Sede no período de Abril de 2016 a Janeiro de 2019, apresentaram a seguinte não conformidade com os padrão de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:
	• C1.1 Resultados não-conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de Coliformes Totais e Escherichia Coli na Rede de Distribuição, segundo o Anexo 13 do Anexo XX nos meses de: Mai/16, Abr/17 e Mai/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
PENALIDADE C1:	Advertência
	T
CONSTATAÇÃO C2	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição de Afonso Cláudio Sede no período de Abril de 2016 a Janeiro de 2019, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:
	• C2.1 Incidência de amostras em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde para análises de Coliformes Totais nos meses de: Ago/16, Nov/16, Dez/16 e Ago/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
PENALIDADE C2:	Advertência
CONSTATAÇÃO C3	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento de Afonso Cláudio Sede no período de Abril de 2016 a Dezembro de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:



TN/DS/GSB/ESP N.º 127/2020

Município: Afonso Cláudio

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

	tratada (Salda do tratamento) e distribulda - bioco 1.	
	7 DAO COMOTATA CÔTO	
	7. DAS CONSTATAÇÕES	
	• C3.1 Não apresentou dados quanto a frequência de coleta de amostras para análises do parâmetro Flúor no período compreendido entre Abril de 2016 a Agosto de 2018.	
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.	
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.	
PENALIDADE C3:	Advertência	
CONSTATAÇÃO C4	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento de Afonso Cláudio Sede no período de Abril de 2016 a Dezembro de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:	
	C4.1 Não apresentou dados quanto a frequência de coleta de amostras para análises do parâmetro Flúor no período compreendido entre Setembro a Dezembro de 2018.	
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.	
	Grupo 3 Artigo 14 Inc. XI	
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018 "Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à AF forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigente".		
PENALIDADE C4:	MULTA DE R\$ 1.395,50 A R\$ 2.192,93	
CONSTATAÇÃO C5	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas no Sistema de Distribuição de Afonso Cláudio Sede no período de Abril de 2016 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: • C5.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Turbidez no mês: Jun/16, Ago/16, Nov/16 e Jan/17; • C5.2 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro	

de 2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do

parâmetro Cloro Residual nos meses: Nov/16, Jan/17 e Mar/18.



TN/DS/GSB/ESP N.º 127/2020

Município: Afonso Cláudio

PENALIDADE C7:

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

7. DAS CONSTATAÇÕES Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.	
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.	
PENALIDADE C5:	Advertência	
	To 16-1	
CONSTATAÇÃO C6	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes do relatório de frequência de monitoramento de Cianobactérias realizadas no manancial de abastecimento de água no período de Abril de 2016 a Janeiro de 2019, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C6.1 Não apresentou resultados para análises de Cianobactérias na	
	captação do Rio do Peixe (SAA Afonso Cláudio Sede), segundo o Anexo 11 do Anexo XX no mês de: Fev/17.	
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.	
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.	
PENALIDADE C6:	Advertência	
CONSTATAÇÃO C7	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes do relatório de frequência de monitoramento de Escherichia Coli realizadas na Captação no período de Abril de 2016 a Janeiro de 2019, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:	
	 C7.1 Não apresentou resultados para análises do monitoramento de cistos de Giardia spp. e oocistos de Cryptosporidium spp. na captação do Rio do Peixe (SAA Afonso Cláudio Sede), segundo o §1º Artigo 31º do Anexo XX no período compreendido entre os meses de: Jun/18, Jul/18 e Ago/18. 	
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.	
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.	

Advertência



TN/DS/GSB/ESP N.º 127/2020

Município: Afonso Cláudio

7. DAS CONSTATAÇÕES		
CONSTATAÇÃO C8	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes do relatório de frequência de monitoramento de Escherichia Coli realizadas na Captação no período de Abril de 2016 a Janeiro de 2019, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C8.1 Não apresentou resultados para análises do monitoramento de cistos de Giardia spp. e oocistos de Cryptosporidium spp. na captação do Rio do Peixe (SAA Afonso Cláudio Sede), segundo o §1º Artigo 31º do Anexo XX no período compreendido entre os meses de: Set/18, Out/18, Nov/18, Dez/18, Jan/19.	
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.	
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4 Artigo 15 Inc. VI "Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente".	
PENALIDADE C8:	MULTA DE R\$ 2.192,93 A R\$ 3.066,12	
CONSTATAÇÃO C9	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de Análises Microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição de Serra Pelada no período de Abril de 2016 a Janeiro de 2019, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: • C9.1 Resultados não-conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de Coliformes Totais e Escherichia Coli na Rede de Distribuição, segundo o Anexo 13 do Anexo XX nos meses de: Mai/16 e Abr/17.	
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.	
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.	
PENALIDADE C9:	Advertência	
CONSTATAÇÃO C10	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento de Serra Pelada no período de Abril de 2016 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C10.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no	



TN/DS/GSB/ESP N.º 127/2020

Município: Afonso Cláudio

7. DAS CONSTATAÇÕES	
	Ministério da Saúde na Saída no Tratamento para verificação do parâmetro de Turbidez nos meses de: Jun/18 e Ago/18;
	• C10.2 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cor nos meses de: Jun/18 e Ago/18;
	• C10.3 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cloro nos meses de: Jun/18 e Ago/18;
	• C10.4 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de pH nos meses de: Jun/18 e Ago/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
PENALIDADE C10:	Advertência
	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento de Serra Pelada no período de Abril de 2016 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: • C11.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída no Tratamento para verificação do parâmetro de Turbidez nos meses de: Set/18, Nov/18 e Dez/18;
CONSTATAÇÃO C11	• C11.2 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cor nos meses de: Set/18, Nov/18 e Dez/18;
	• C11.3 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cloro nos meses de: Set/18, Nov/18 e Dez/18;
	• C11.4 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do



TN/DS/GSB/ESP N.º 127/2020

Município: Afonso Cláudio

7 DAG GONGTATA GÖTG		
7. DAS CONSTATAÇÕES		
	Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de pH nos meses de: Set/18, Nov/18 e Dez/18.	
ENQUADRAMENTO LEGAL NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde. Grupo 4 Artigo 15 Inc. VI "Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente".	
PENALIDADE C11:	MULTA DE R\$ 2.192,93 A R\$ 3.066,12	
	·	
CONSTATAÇÃO C12	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento de Serra Pelada no período de Abril de 2016 a Janeiro de 2019, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:	
	C12.1 Não apresentou dados quanto a frequência de coleta de amostras para análises do parâmetro Flúor no período compreendido entre Abril de 2016 a Agosto de 2018. Clávanto 24 a 40 de Contrato do Programo nº 25000010. Art. 42 de Lei	
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.	
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.	
PENALIDADE C12:	Advertência	
CONSTATAÇÃO C13	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento de Serra Pelada no período de Abril de 2016 a Dezembro de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:	
	C13.1 Não apresentou dados quanto a frequência de coleta de amostras para análises do parâmetro Flúor no período compreendido entre Setembro a Dezembro de 2018.	
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.	



TN/DS/GSB/ESP N.º 127/2020

Município: Afonso Cláudio

7. DAS CONSTATAÇÕES		
	Grupo 3 Artigo 14 Inc. XI	
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	"Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigente".	
PENALIDADE C13:	MULTA DE R\$ 1.395,50 A R\$ 2.192,93	
CONSTATAÇÃO C14	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Rede de distribuição de Serra Pelada no período de Abril de 2016 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: • C14.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Turbidez no mês: Jun/16; • C14.2 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cor Aparente nos meses: Mai/16, Jun/16, Abr/17 e Mai/18; • C14.3 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cloro Residual nos meses: Jan/17 e Fev/17.	
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.	
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.	
PENALIDADE C14:	Advertência	
CONSTATAÇÃO C15	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição de Serra Pelada no período de Abril de 2016 a Dezembro de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: • C15.1 Apresentou anomalias para o parâmetro Escherichia Coli em desconformidade com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, no mês: Jan/19.	
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do	



TN/DS/GSB/ESP N.º 127/2020

Município: Afonso Cláudio

7. DAS CONSTATAÇÕES		
	Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e	
	Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.	
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4 Artigo 15 Inc. VII "Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes".	
PENALIDADE C15:	MULTA DE R\$ 2.192,93 A R\$ 3.066,12	
CONSTATAÇÃO C16	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do Tratamento de Serra Pelada no período de Abril de 2016 a Dezembro de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:	
	• C16.1 Apresentou anomalias para o parâmetro Coliformes Totais inconforme com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, no mês: Jun/2017.	
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.	
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.	
PENALIDADE C16:	Advertência	
CONSTATAÇÃO C17	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do tratamento de Afonso Cláudio Sede no período de Abril de 2016 a Dezembro de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:	
	• C17.1 Apresentou anomalias para o parâmetro Coliformes Totais inconforme com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, nos meses: Dez/2016 e Ago/2018.	
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.	
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.	
PENALIDADE C17:	Advertência	



TN/DS/GSB/ESP N.º 127/2020

Município: Afonso Cláudio

7. DAS CONSTATAÇÕES		
CONSTATAÇÃO C18	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no Sistema de Afonso Cláudio Sede no período de Abril de 2016 a Dezembro de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:	
	• C18.1 Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Nov/16, Out/17 e Ago/18.	
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.	
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.	
PENALIDADE C18:	Advertência	
CONSTATAÇÃO C19	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no Sistema de Afonso Cláudio Sede no período de Abril de 2016 a Dezembro de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:	
	 C19.1 Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 no mês de: Nov/18. 	
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.	
	Grupo 4 Artigo 15 Inc. VII	
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	"Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes".	
PENALIDADE C19:	MULTA DE R\$ 2.192,93 A R\$ 3.066,12	
CONSTATAÇÃO C20	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no Sistema de Serra Pelada no período de Abril de 2016 a Dezembro de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C20.1 Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Out/16, Jan/18 e Mar/18.	



TN/DS/GSB/ESP N.º 127/2020

Município: Afonso Cláudio

7. DAS CONSTATAÇÕES		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.	
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.	
PENALIDADE C20:	Advertência	
CONSTATAÇÃO C21	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no Sistema de Serra Pelada no período de Abril de 2016 a Dezembro de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C21.1 Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 no mês de: Nov/18.	
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.	
	Grupo 4 Artigo 15 Inc. VII	
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	"Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes".	
PENALIDADE C21:	MULTA DE R\$ 2.192,93 A R\$ 3.066,12	



TN/DS/GSB/ESP N.º 127/2020

Município: Afonso Cláudio

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1, D5, D6, D7, D8, D9, D10, D11 e D14: A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinações D2, D15, D16, D17, D18, D19, D20 e D21: A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinações D3, D4, D12 e D13: A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 15 dias úteis.

9. ANEXOS Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/126/2020.				